



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 835, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos, bens móveis e imóveis, bem como *softwares* corporativos para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (CISAB) e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores para atender às necessidades de funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico (CISAB), composto pelos Municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar.

Parágrafo único. As despesas com a remuneração e encargos decorrentes da cessão serão de responsabilidade do Município Cedente e poderão ser contabilizadas como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio, mediante comprovação documental.

Art. 2º A cessão de servidor poderá ser feita em tempo integral ou parcial de acordo com a necessidade do CISAB, podendo ser concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder bens móveis e imóveis bem como sistemas corporativos ao CISAB, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 4º Todos os prazos concernentes à cessão, seja ela de servidor, bens ou *softwares* corporativos, findarão automaticamente, ac término do mandato da Chefe do Poder Executivo Municipal junto à Presidência do CISAB.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 06.003.636/0001-73 Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br
E-mail: gabinete@pacodolumiar.ma.gov.br Telefone: (98) 2016-7782



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Maria Paula Azevedo Desterro
MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal